

PROCESSO N. 35/2024
CONCORRÊNCIA N. 01/2024
Edital n. 01/2024

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**, consórcio público (associação pública), pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.816.422/0001-35, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 500, Bairro Rios, CEP 14.783-200, Barretos, SP, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Marcelo Otaviano dos Santos, nos termos de seu Estatuto (ANEXO III) e Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu respectivo Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 e seus Decretos regulamentares; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Portarias CODEVAR n.ºs 01/2024; 02/2024; 03/2024 e 04/2024, regulamentares da Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021) no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, e demais normas regulamentares aplicáveis à modalidade de licitação compartilhada em epígrafe, no uso de suas atribuições torna público, para o conhecimento dos interessados, **objetivando contratar pelos municípios consorciados a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, gestão jurídica, administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo regime geral ao regime próprio de previdência social (RPPS) ou entre RPPS'S, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo novo sistema COMPREV, incluindo-se processamento do acervo documental, preparação e revisão da compensação financeira, treinamento de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção e remuneração, bem como, eventuais indenizações pelo atraso das obrigações federais, conforme o presente instrumento convocatório, Termo de Referência (ANEXO I), Minuta do Contrato (ANEXO II), e da legislação aplicável.**

Data da sessão: 06/05/2024

Horário: 09:00 horas

Local de realização da licitação: www.bllcompras.com

Modo de disputa: fechado

Critério de Julgamento: Melhor Técnica e Menor preço.

O **licitante microempresa ou empresa de pequeno porte** que deseja gozar dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar **“Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”**, visando ao exercício dos direitos previstos nos arts. 42 a 45 do seu Estatuto, e apresentada, preferencialmente.

Os esclarecimentos e impugnações ao presente edital devem ser enviados ao Apoio Licitação - CODEVAR, por e-mail licitacao@codevar.sp.gov.br.

Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Modelo de proposta técnica

Anexo IV – Modelo de proposta comercial

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Estatuto do CODEVAR

1. O OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, GESTÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) OU ENTRE RPPS'S, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO NOVO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE PROCESSAMENTO DO ACERVO DOCUMENTAL, PREPARAÇÃO E REVISÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO E REMUNERAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS, CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESCOPO TÉCNICO (TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I).**

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas técnicas e propostas de preços.

2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas técnicas e propostas de preços, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas, observado o disposto neste Edital.

2.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de abertura das propostas técnicas e de preços.

2.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.7.1. A análise de aceitabilidade dos itens expostos é complexa e morosa, podendo demandar de equipe multidisciplinar, em especial para atender §3º do Art. 17 da Lei 14.133/2021, quando for necessário.

3. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

3.1.2. Se pessoa jurídica (matriz), cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, onde a sociedade de advogados tem sua sede (matriz), acompanhada de cópias autenticadas das carteiras ou cartões de identidade profissional dos advogados sócios;

3.1.3. Se pessoa jurídica (filial), cópia do aditivo ao Contrato Social devidamente registrado nas respectivas seções da Ordem dos Advogados do Brasil;

3.1.4. Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de que a sociedade de advogados se encontra regular.

3.1.5. No que se refere à DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, os licitantes deverão apresentar:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

B. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

A. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

B. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

C. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

D. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

E. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

A. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A. Prova do registro da licitante na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

B. Declaração, firmada pelo representante legal da licitante, indicando a relação nominal de no mínimo 03 (três) profissionais, que dispõe para a prestação dos serviços ora contratados, comprovando individualmente experiência na área jurídica através da apresentação dos respectivos curriculum vitae.

C. O profissional apresentado como Responsável Técnico e Coordenador Geral deverá ser parte integrante do quadro permanente do licitante, na condição de empregado, sócio, diretor ou proprietário.

D. Apresentação de atestados de capacidade técnica comprovando que a licitante executou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação. A licitante poderá apresentar no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa licitante na condição de CONTRATADA.

3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

B. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigível e registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme legislação pertinente aplicável.

C. Apresentação do Termo de Abertura e Encerramento dos balanços apresentados.

D. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

E. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

F. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto aqueles que só são emitidos em nome da matriz. Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

3.2. Além dos documentos de habilitação, a microempresa ou empresa de pequeno porte que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar **declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

3.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

3.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

3.2.3. A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e disciplinado nos itens 2.1.2 a 2.1.7 deste Edital.

3.2.4. O licitante que atender aos itens 2.2 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 2.1.6 e 2.1.7 - alínea *a*, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.2.5. O prazo de que trata o item 2.2.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.2.6. O benefício de que trata o item 2.2.4 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

3.2.7. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

3.3. Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.9 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do CODEVAR ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.3.1. Os documentos emitidos por entidades administrativas e órgãos públicos, por meio de certificação digital, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pelo CODEVAR.

3.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas;

3.3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Consórcio aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

3.3.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 3.1.1 a 3.1.7.

3.3.5. O **licitante será inabilitado quando**: a) deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos na habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior b) algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

3.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar PROCURAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2. 4. PROPOSTA TÉCNICA

4.1. Na formulação das Propostas Técnicas serão avaliados os seguintes critérios como aptos a pontuar:

4.1.1. EXPERIÊNCIA NA ÁREA JURÍDICA: Este critério propõe-se a avaliar a experiência na área Jurídica dos profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato.

Tabela 1 – Tempo de Advocacia dos Membros da Equipe Técnica

Tempo de Exercício	Pontuação
Até 02 anos, exclusive	05 pontos
De 02 a 03 anos, exclusive	10 pontos
De 03 a 04 anos, exclusive	15 pontos
De 04 a 05 anos, exclusive	20 pontos
De 05 a 06 anos, exclusive	25 pontos
De 06 a 07 anos, exclusive	30 pontos
08 anos ou mais	35 pontos

4.1.1.1. A comprovação será feita mediante a apresentação de Certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional em que inscrito ou mediante cópia da Carteira Profissional emitida pela Seccional da Ordem.

4.1.1.2. É permitido que cada licitante some o máximo de 300 (trezentos) pontos.

4.1.2. EXPERIÊNCIA EM ACESSORIA FOCADA EM COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (EAC): Quantidade de contratos de prestação de serviços firmados com Entes Públicos para a assessoria específica para a operacionalização das Compensações Previdenciárias.

4.1.2.1. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia dos Contratos firmados com os Entes, que demonstrem a condição de CONTRATADA do licitante ou dos membros de sua equipe técnica.

4.1.2.2. Cada contrato apresentado deve vir junto com sua respectiva publicação em imprensa oficial.

4.1.2.3. Por cada documento apresentado, desde que cumpra os fins e requisitos aqui estabelecidos, o licitante receberá 30 (trinta) pontos.

4.1.2.4. A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 1000 (um mil) pontos.

4.1.3. PROCESSOS DE COMPREV JÁ DEFERIDOS (PCD): Experiência em atuação de assessoria de Compensação Previdenciária em outros Estados ou Municípios mediante apresentação de volume de requerimentos de COMPREV efetivamente deferidos em outros contratos de assessoria.

4.1.3.1. A comprovação será feita mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante efetivamente deferiu um dado volume de requerimentos de COMPREV na vigência de seu contrato de assessoria.

4.1.3.2. Os atestados de capacidade não precisam certificar textualmente o número dos processos deferidos, haja vista sua recorrente atualização. Ainda assim, devem ser acompanhados de relatórios de deferimento exportados das plataformas Sistema COMPREV ou BG-COMPREV, cujo teor comprove o deferimento dos processos.

4.1.3.3. Por cada requerimento deferido, desde que a documentação cumpra os fins e requisitos aqui estabelecidos, o licitante receberá 2 (dois) pontos

4.1.3.4. A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 800 (oitocentos) pontos.

4.1.4. COMPROVAÇÃO DE CELERIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (CCP): Este critério é aferido pela capacidade técnica da licitante em realizar/implementar os processos de compensação previdenciária levado em conta o fator temporal na consecução do serviço, fixado o termo inicial na entrada em funcionalidade da atual plataforma do Sistema COMPREV em 01 de dezembro de 2020 - OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4114/2020/ME.

4.1.4.1. A pontuação do critério de Celeridade na Prestação do Serviço será computada pela quantidade de requerimentos de compensação inseridos no Novo Sistema COMPREV após o início da contratação, conforme tabela a seguir.

Tabela 2 – Critério temporal na inserção de requerimentos de compensação previdenciária.

Quantidade de requerimentos inseridos no tempo, após o início da contratação (<i>válidos apenas requerimentos inseridos na atual plataforma em funcionamento – novo Sistema COMPREV</i>)	Pontuação
Duas contratações com pelo menos 100 (cem) requerimentos inseridos em até 3 (três) meses.	100 pontos
Três contratações com pelo menos 100 (cem) requerimentos inseridos em até 3 (três) meses.	200 pontos
Quatro contratações com pelo menos 100 (cem) requerimentos inseridos em até 3 (três) meses.	300 pontos
Cinco contratações com pelo menos 100 (cem) requerimentos inseridos em até 3 (três) meses.	400 pontos
Seis contratações com pelo menos 100 (cem) requerimentos inseridos em até 3 (três) meses.	500 pontos
Sete contratações com pelo menos 100 (cem) requerimentos inseridos em até 3 (três) meses.	600 pontos
Oito contratações com pelo menos 100 (cem) requerimentos inseridos em até 3 (três) meses.	700 pontos
Nove ou mais contratações com pelo menos 100 (cem) requerimentos inseridos em até 3 (três) meses.	800 pontos

4.1.4.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de relatórios emitidos em formato PDF diretamente do Sistema BGCOMPREV, por meio do *painel requerimentos atuais*, podendo ser gerados relatórios de quaisquer *status* de requerimento, exceto *indeferidos* ou *rejeitados*, e desde que o relatório gerado identifique a data de inserção dos requerimentos.

4.1.4.3. A Pontuação relativa a este critério será não cumulativa, de forma que é permitido que cada licitante some o máximo de 800 (oitocentos) pontos.

4.1.5. O Fator Técnico (FT) relativo a cada um dos Lotes será obtido de acordo com o seguinte cálculo:

$$FT = EAJ + EAC + PCD + CCP$$

FT = Fator Técnico;

EAJ = Experiência em Advocacia;

EAC = Experiência na Assessoria focada em Compensações Previdenciárias;

PCD = Processos de COMPREV já deferidos;

CCP = Comprovação de Celeridade na Prestação do Serviço;

4.1.6. Permite-se aos licitantes a apresentação dos documentos em cópia simples, facultando-se aos membros da Comissão exigir-lhes os originais em caso de dúvida ou necessária a diligência, por motivo justificado.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A proposta de preços deverá conter:

3.1.1. Proposta financeira, que a licitante pretenda ofertar, devendo esta preencher obrigatoriamente, os requisitos abaixo:

- A. Ser apresentada com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- B. Ser entregue impreterivelmente, no local acima designado até o dia e a hora determinados neste Edital;
- C. Ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da empresa;
- D. Indicar claramente que estarão incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto;

3.1.2. A proposta de preço deve ser composta exclusivamente de honorários em caso de êxito. O valor de referência máximo aceitável para a prestação dos serviços, não poderá ser superior a R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para cada requerimento de COMPREV deferido e efetivamente pago.

3.1.3. O Fator Preço (FP) será obtido da seguinte forma:

VALOR FIXO	PONTUAÇÃO
R\$ 8.400,00	2100
R\$ 8.000,00	2200
R\$ 7.700,00	2300
R\$ 7.400,00	2400

R\$ 7.100,00	2500
R\$ 6.800,00	2600
R\$ 6.500,00	2700
R\$ 6.200,00	2800
R\$ 5.900,00	2900
R\$ 5.600,00	3000

3.2. O valor fixo por pasta estará limitado ao teto de 20% (vinte por cento) do benefício econômico proporcionado para cada requerimento.

3.3. Para fins do disposto no item anterior, considera-se benefício econômico *tão somente* os recursos vinculados ao Fluxo Acumulado e ao Estoque de cada requerimento deferido.

3.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega da proposta financeira.

3.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. O julgamento das Propostas de Preços dos Licitantes classificados será realizado de acordo com a soma do Fator Técnico (FT) com o Fator Preço (FP) / 2, em ordem crescente, sendo julgada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação total.

4.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência para as Empresas de Pequeno Porte, que atenderem aos itens 3.2 deste edital.

4.3.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A. A empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

B. Se a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às

demais empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item. C. Se houver duas ou mais empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.5. Se nenhuma empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.6. O disposto nos itens 6.1 a 6.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por empresa de pequeno porte.

4.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos arts. 165 a 168 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Contratação, será de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

5.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Contratação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 5.2, através do sistema www.bllcompras.com.

5.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis e na forma prevista no item 7.3.

5.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nesse item, desde que nos prazos previstos nos itens 5.2 e 5.4 sejam protocolados também os originais.

5.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

5.7. A decisão a ser proferida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Contratação, é irrecorrível.

5.8. Os prazos previstos nos itens 7.6 e 7.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como,

por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

6. DOS PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

6.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

6.2. Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa de assessoria jurídica contratada deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

(a) Preparação e processamento do acervo documental do programa de compensação previdenciária, inclusive a revisão dos requerimentos já inseridos ou rejeitados e a revisão dos critérios jurídicos estabelecidos nas regras de compensação previdenciária aplicáveis ao RPPS do município;

(b) A digitalização de toda documentação correlata com os processos de compensação previdenciária constante do acervo sob administração do Regime Próprio de Previdência municipal ou dos demais órgãos e entidades da administração pública, que se mostrarem necessárias à execução do serviço;

(c) A capacitação de servidores para aprimoramento e desenvolvimento das atividades relacionadas à compensação previdenciária junto às plataformas digitais correlatas, desde o credenciamento à efetiva preparação da documentação e alimentação do sistema;

(d) A judicialização, sempre que cabível, para revisão dos critérios de correção, atualização, remuneração e indenização e o consequente incremento do valor recuperável, sempre por ordem judicial.

8.3. Os serviços serão contratados por intermédio de escritórios de advocacia especializados no recebimento das verbas do COMPREV, através de profissionais a seu serviço que estudam, concebem e executam ações de mesma natureza, com objetivo de promover agilidade e segurança na implementação de tais recursos.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

7.2. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;

7.3. Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

7.4. Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

7.5. Remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

7.6. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

7.7. Facultar ao Consórcio Público CODEVAR o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. O CODEVAR fiscalizará os serviços através do Setor de Fiscalização de contratos, designado pelo gestor, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Consórcio em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede a execução do objeto contratado.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4. A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. Firmar os Contratos decorrentes da adjudicação do licitante vencedor do processo licitatório.

8.8. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber relatórios.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para a o presente processo licitatório, pelo CODEVAR, encontra-se em sua escrituração contábil .

9.2. A partir do resultado da licitação, com a declaração do licitante vencedor, os Municípios consorciados ao CODEVAR, em sua adjudicação, deverão apresentar suas dotações orçamentárias respectivas, para fins de contratação dos serviços objeto do Termo de Referência (ANEXO I), nas quantidades e valores demandados.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente ao valor constante na proposta da licitante vencedora, que deve respeitar o limite máximo estabelecido neste instrumento convocatório, ou seja, até R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) limitado a 20% (vinte por cento) do valor incrementado aos Cofres Locais para cada requerimento de COMPREV deferido e efetivamente pago, e serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a compensações realizada pelo INSS ou outro Regime Próprio de Previdência dos valores recuperados pelo sistema COMPREV, ou sobre o benefício econômico gerado por eventuais revisões administrativas, e serão pagos à medida e proporcionalmente ao ingresso dos recursos na conta do Regime Próprio, mediante cheque emitido pelo Município-Contratante ou depósito em conta corrente, em benefício da CONTRATADA, a remuneração abrange o treinamento de servidores locais.

10.2. No caso de obtenção de sentença favorável em processo judicial, os honorários contratuais serão fixados em 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico gerado aos cofres públicos e os honorários de sucumbência que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma do Art. 23, da Lei nº 8.906/94, e pertencerão, na sua totalidade, à CONTRATADA, de conformidade com os procedimentos estipulados no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

11.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 12.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;
- 12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
- 12.2.4. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;
- 12.2.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- 12.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. O CODEVAR é a entidade gerenciadora responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o processo de licitação e contratação pelos municípios consorciados.

Barretos, SP, **11 de março de 2024.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CODEVAR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, GESTÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) OU ENTRE RPPS’S, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO NOVO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE PROCESSAMENTO DO ACERVO DOCUMENTAL, PREPARAÇÃO E REVISÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO E REMUNERAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS, CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESCOPO TÉCNICO.

MUNICÍPIO	VALORES
Altair	NÃO TEM
Ariranha	NÃO TEM
Barretos	R\$ 59.918.485,26
Bebedouro	R\$ 58.790.025,04
Cândido Rodrigues	R\$ 3.733.802,13
Catiguá	NÃO TEM
Colina	NÃO TEM
Colômbia	NÃO TEM
Elisiário	NÃO TEM
Embaúba	NÃO TEM
Fernando Prestes	NÃO TEM
Guaíra	R\$ 22.431.136,78
Guaraci	R\$ 19.235.117,36
Icém	NÃO TEM
Jaborandi	R\$ 6.068.288,57
Monte Azul Paulista	NÃO TEM
Olímpia	R\$ 38.358.889,97
Palmares Paulista	NÃO TEM
Paraíso	R\$ 6.123.960,94
Pirangi	NÃO TEM
Santa Adélia	NÃO TEM
Severínia	R\$ 9.971.325,05
Tabapuã	NÃO TEM
Taiacu	R\$ 3.045.091,10
Taiuva	NÃO TEM
Taquaral	NÃO TEM
Terra Roxa	R\$ 2.059.877,77
Viradouro	R\$ 5.820.577,79
Vista Alegre do Alto	NÃO TEM
	R\$ 235.556.577,76

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA conhecida como COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV - é um mecanismo que prevê o acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (RPPS) e/ou entre esses últimos, nas hipóteses de utilização de contagem recíproca dos tempos contributivos para efeito de concessão de aposentadorias e pensões por um desses regimes o que resulta na compensação financeira entre eles.

A Secretaria de Finanças constatou que a previdência própria deste Município apresenta relevante déficit atuarial, exigindo aportes financeiros para complementação da folha de pagamento dos aposentados/pensionistas, para evitar o colapso do Fundo Próprio e das relações com os servidores transferidos ao estado de aposentação e que, por isso, percebem seus atuais haveres diretamente da Administração municipal.

Por outro lado, para cada benefício elegível, por meio do Sistema COMPREV, e por força dessa sistemática legal, cabe ao regime de previdência de origem, Instituto Nacional do Seguro Social ou outros Regimes Próprios de Previdência, vinculado ao início da vida laborativa e previdenciária do segurado, repassar proporcionalmente a sua cota financeira ao regime instituidor, regime próprio de previdência de servidor público que concede os benefícios previdenciários de aposentadoria ou pensão por morte, a partir da concessão para estabilização de saúde financeira previdenciária, uma vez que o INSS ou demais Regimes Próprios de Previdência não transferem os referidos créditos proporcionais sem provocação administrativa ou judicial.

Vê-se, portanto, a necessidade de adoção das medidas necessárias para economia significativa com o pagamento de seus aposentados e pensionistas, gerando em média, uma redução de 35-40% com a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, amortizando assim seu déficit atuarial, contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Frise-se que o êxito na prestação importará na economia à Administração Municipal, posto que o Fundo de Previdência Própria passará a não mais demandar aportes mensais para fazer frente à liquidação dos benefícios sob sua responsabilidade

Nota-se que os benefícios supracitados têm grau de complexidade mais elevado: seja porque estão com débitos documentais que ensejaram em exigência ou exigência/indeferido há mais de 365 dias; seja porque se trata de compensações entre regimes próprios, cuja operacionalização é uma novidade recente na regulamentação da matéria. Assim, considere-se o trabalho da assessoria, que lidará com compensações mais complexas do que a média, como eminentemente intelectual.

Dito isso, os critérios de pontuação técnica devem traduzir a real necessidade em se contratar aquele escritório que seja o mais apto para o serviço – seja por mais deferimentos comprovados ao longo do tempo, maior celeridade da prestação do serviço, maior experiência na área, dentre outros.

Deve-se permitir que o critério da técnica seja avaliado, trazendo segurança para a Administração, ao mesmo tempo em que se avalia o preço – este que não poderá, entretanto, ser superior ao de mercado, nem refletir percentual aviltante, indigno e inexecutável.

No quesito preço, embora importante a melhor prestação com economia aos Cofres municipais, não se pode definir tal critério como único suficiente à escolha do Prestador, tendo em vista a essencial natureza técnica inerente ao serviço de levantamento de dados, documentos, vínculos jurídicos e valores devidos em análise minuciosa histórica da vida laboral de todos os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência municipal que adquiriram o direito à aposentadoria e seus dependentes os quais adquiriram direito à pensão por morte.

Por fim, cabe destacar que a referida demanda requer experiência técnica específica, em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por

tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

O CODEVAR, sob esse contexto, foi instituído para atender como finalidade principal o desenvolvimento regional dos municípios a ele consorciados. Segundo o art. 3.º do seu Estatuto (ANEXO III), o Consórcio “tem como finalidade o desenvolvimento, regional, nos termos federativos consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observando os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de risco e as necessidades locais, visando suprir nas políticas nos entes federativos consorciados, caracterizando como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio demográfico”.

Para efetivar essa finalidade, o CODEVAR tem como um dos seus principais objetivos **implantar e apoiar políticas públicas**, nos termos do seu Estatuto, art. 4.º, inciso XVIII, item 18.

A contratação pelo Município consorciado interessado dos serviços objeto do presente certame, instituída pelo procedimento licitatório compartilhado realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, atende aos princípios da Administração Pública, em especial o da eficiência e sua economicidade, uma vez que se busca uma gestão consorciada em prol dos atuais 29 municípios membros, pela concorrência como modalidade mais ampla de licitação, permitindo ampla competição e com isso melhor qualidade do serviço, e menor preço.

2.1 DA CONCORRÊNCIA COMO MODALIDADE E TÉCNICA E PREÇO COMO TIPO DE LICITAÇÃO

A modalidade de Concorrência Pública está prevista no Artigo 6.º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o referido inciso, trata-se de modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto. Ademais, o Artigo 36, §1.º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual deve se valer preferencialmente do critério de julgamento de técnica e preço.

Nos termos do Artigo 6.º, inciso XVIII, da referida legislação, os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias (alínea “c”); e patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas (alínea “e”).

Considerando que o objeto a ser contratado trata-se de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as

parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados, classifica-se, no presente processo, como **serviço técnico especializado**.

Assim, a modalidade adequada para contratação no presente caso é a concorrência Pública, com o tipo melhor técnica e preço, considerado o menor dispêndio para a Administração, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto e legislação de regência (Lei n.º 14.133/2021).

A concorrência melhor técnica e menor preço é o regime adequado para o objeto, uma vez que se trata de matéria específica, necessitando a contratação de empresa capacitada, bem como considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos dos Art. 6.º, incisos XVIII e XXXVIII, combinado com o Art. 36, §1º, inciso I, todos da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, por se tratar de licitação compartilhada, a modalidade concorrência, bem como o tipo melhor técnica e menor preço, são necessários para atender a especificidade do objetivo e finalidade do procedimento licitatório compartilhado, garantindo ampla competição, economicidade, imparcialidade e efetividade do certame, vista atender seu Estatuto como Consórcio de Desenvolvimento, em especial na otimização de recursos e redução de riscos, uma vez que somente haverá contratação pelo município consorciado interessado, levando em consideração a existência de crédito previdenciário e suas condições orçamentárias.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

3.2 A vigência contratual levará em consideração, quanto ao seu início, a adesão do município membro ao Contrato, além das condições gerais apresentadas no presente edital e termo de referência.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária aprovada para a realização do presente processo licitatório pelo CODEVAR encontra-se em escrituração contábil .

4.2. A contratação dos serviços advocatícios, objeto do termo de referência, deverá ser apresentada pelo município membro do CODEVAR interessado na adesão ao Contrato decorrente do processo licitatório compartilhado realizado pelo Consórcio, levando-se em consideração a quantidade de unidades a serem contratadas.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente ao valor constante na proposta da licitante vencedora, que deve respeitar o limite máximo estabelecido neste instrumento convocatório, ou seja, até R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) limitado a 20% (vinte por cento) do valor incrementado aos Cofres Locais para cada requerimento de COMPREV deferido e efetivamente pago, e serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a compensações realizada pelo INSS ou outro Regime Próprio de Previdência dos valores recuperados pelo sistema COMPREV, ou sobre o benefício econômico gerado por eventuais revisões administrativas, e serão pagos à medida e proporcionalmente ao ingresso dos recursos na conta do Regime Próprio, mediante cheque emitido pelo Município-Contratante ou depósito em conta corrente, em benefício da CONTRATADA, a remuneração abrange o treinamento de servidores locais.

5.2. No caso de obtenção de sentença favorável em processo judicial, os honorários contratuais serão fixados em 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico gerado aos cofres públicos e os honorários de sucumbência que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma do art. 23, da Lei nº 8.906/94, e pertencerão, na sua totalidade, a CONTRATADA, de conformidade com os procedimentos estipulados no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Barretos, SP, 11 de março de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CODEVAR

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 35/2024
CONTRATO N.º XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ E DO OUTRO LADO A(O) _____, DECORRENTE DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado _____ pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo (a). Sr(a). _____, e do outro a _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através de seu representante legal _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação pelos municípios consorciados de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, gestão jurídica, administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo regime geral ao regime próprio de previdência social (RPPS) ou entre RPPS'S, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo novo sistema COMPREV, incluindo-se processamento do acervo documental, preparação e revisão da compensação financeira, treinamento de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção e remuneração, bem como, eventuais indenizações pelo atraso das obrigações federais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente ao valor constante na proposta da licitante vencedora, que deve respeitar o limite máximo estabelecido neste instrumento convocatório, ou seja, até R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) limitado a 20% (vinte por cento) do valor incrementado aos Cofres Locais

para cada requerimento de COMPREV deferido e efetivamente pago, e serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a compensação realizada pelo INSS ou outro Regime Próprio de Previdência dos valores recuperados pelo sistema COMPREV, ou sobre o benefício econômico gerado por eventuais revisões administrativas, e serão pagos à medida e proporcionalmente ao ingresso dos recursos na conta do Regime Próprio, mediante cheque emitido pelo Município-Contratante ou depósito em conta corrente, em benefício da CONTRATADA, a remuneração abrange o treinamento de servidores locais.

2.2 No caso de obtenção de sentença favorável em processo judicial, os honorários contratuais serão fixados em 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico gerado aos cofres públicos e os honorários de sucumbência que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma do Art. 23, da Lei nº 8.906/94, e pertencerão, na sua totalidade, à CONTRATADA, de conformidade com os procedimentos estipulados no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

3.2 Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;

3.3 Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

3.4 Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

3.5 Remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

3.6 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

3.7 Facultar ao Consórcio Público CODEVAR o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 O CODEVAR fiscalizará os serviços através do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, designado pelo gestor, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.2 O Poder Municipal Contratante também exercerá a fiscalização da execução do Contrato, a partir de designação de servidor ou comissão para tal mister, sendo a referida função exercida concomitante com o CODEVAR.

4.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Consórcio em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede a execução do objeto contratado.

4.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.5 A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo;

4.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

4.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.8 Firmar os Contratos decorrentes da adjudicação do licitante vencedor do processo licitatório.

4.9 Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber relatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO:

UNIDADE:

ATIVIDADE:

ELEMENTO:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 A vigência contratual levará em consideração, quanto ao seu início, a adesão do município membro ao Contrato, além das condições gerais apresentadas no presente edital e termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 137º inciso I e 139º da Lei Federal N.º 14.133/2021, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
- d) Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- f) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 137 da Lei Federal Nº. 14.133/2021, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1 de abril de 2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11.2 A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o disposto no Edital Concorrência n.º XX/2024, Processo n.º XX/2024, e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1 No caso de êxito do município na recuperação judicial das receitas relativas ao COMPREV, o Contratado fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for o Foro da Comarca de Barretos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

_____, SP, ____ de _____ de 2024.

NOME DO PREFEITO

PREFEITURA DE _____

NOME DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 01/2024
PROCESSO N.º 35/2024****Ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, (qualificação), com endereço profissional na Rua _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que pontua de seguinte forma nos itens presentes na Proposta de Técnica deste Edital.

TÓPICO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO LICITANTE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
EXPERIÊNCIA NA ÁREA JURÍDICA	Experiência (anos) na área Jurídica dos profissionais relacionados.		300
EXPERIÊNCIA EM APOSSORIA FOCADA EM COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (EAC)	30 pontos para cada contrato firmado. Mínimo de 33 contratos.		1000
PROCESSOS DE COMPREV JÁ DEFERIDOS (PCD)	2 pontos para cada deferimento. Deferimentos comprovados via atestado de capacidade técnica. Mínimo de 400 deferimentos.		800
COMPROVAÇÃO DE CELERIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (CCP)	Número de contratações com pelo menos 100 deferimentos inseridos em até 3 meses.		800
TOTAL			2900

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local/UF, de de 2024.

.....
Nome e assinatura do representante legal da LICITANTE

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2024
PROCESSO N.º 35/2024****Ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**

Prezados Senhores, ao submeter à apreciação de V. Sas., Proposta Comercial relativa à Licitação em referência, o abaixo assinado assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma. Se esta Proposta Comercial for aceita, conforme apresentada na folha anexa, concorda, dentro do prazo estipulado pelo edital, em disponibilizar os serviços licitados, dentro do(s) prazo(s) fixado(s) e em fornecer todas as garantias de qualidade destes serviços.

Valor da Proposta: R\$ _____ (_____) para cada requerimento de COMPREV deferido e efetivamente pago, correspondendo a um desconto de __% (_____ por cento) sobre o Teto fixado no Edital.

O abaixo assinado concorda também, em manter as condições ora ofertadas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para entrega dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, podendo, entretanto, aceitá-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Atenciosamente,

Local/UF, de de 2024.

.....
Nome e assinatura da Licitante

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2024
PROCESSO N.º 35/2024****Ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. Por ser verdade, firmo a presente.

Local/UF, de de 2024.

.....
Nome e assinatura da Licitante

ANEXO V – ESTATUTO DO CODEVAR

Disponível no site codevar.sp.gov.br / bllcompras.com